



TC 016.385/2021-7

Natureza: CBEX - Multa

Responsável: BEVILACQUA MATIAS
MARACAJA

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
BEVILACQUA MATIAS MARACAJA	22/5/2021	606/2019-TCU-2C - Condenatório 1964/2019-TCU-2C - Embargos de Declaração 13286/2020-TCU-2C - Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador **TC 031.599/2015-0** foram constituídos **quatro** processos de CBEX: TC 016.383/2021-4 (débito), TC 016.384/2021-0 (débito), TC 016.385/2021-7 (multa) e TC 016.386/2021-3 (multa).

O responsável deixou de ser notificado do acórdão condenatório e do acórdão que apreciou Embargos de Declaração porque, antes da expedição dos ofícios, protocolou Recurso de Reconsideração contra a condenação, fato a caracterizar o comparecimento espontâneo que, segundo o art. 179, § 4º, do Regimento Interno do TCU, supre a ausência de notificação formal.

Dos oito pagamentos realizados nos exercícios de 2019 e 2020 pelo senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, sete se referem ao parcelamento de multa no âmbito do TC 003.651/2015-0 e o oitavo tem por código de recolhimento 13807 - AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU, revelando que nenhum desses pagamentos se refere à multa aplicada neste processo.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja, CPF 250.376.414-20

- O responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador do responsável no endereço que consta na página de seu escritório na Internet: marcovillar.com.br/contato;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável **recorreu** mas **não solicitou parcelamento** da dívida;



- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 12 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9